

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.227, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho.

Relator: Deputado WALNEY ROCHA .

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, o Projeto de Lei nº 4.227, de 2012, visa criar, na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, oitenta e dois cargos efetivos de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Justificação**, são, entre outras, as seguintes:

“O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região justificou a proposta de criação dos cargos de provimento efetivo, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual, aliada ao significativo crescimento econômico que vem sendo experimentado pelo Estado do Rio de Janeiro, com o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e os investimentos em infraestrutura urbana necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, gerando empregos diretos e indiretos, com repercussão na quantidade de lides trabalhistas e, conseqüentemente, no acréscimo da carga de trabalho.”

O TRT da 1ª Região possui jurisdição sobre 92 (noventa e dois) municípios do estado do Rio de Janeiro. Atualmente, conta com 134 (cento e trinta e quatro) Varas, sendo 82 (oitenta e duas) na capital e 52 (cinquenta e duas) no interior.

Os cargos de provimento efetivo propostos visam adequar o TRT da 1ª Região à Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre a uniformização da estrutura administrativa dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de modo a estabelecer estrutura mais eficiente e tornar viável o processo de modernização da gestão do Tribunal, assegurando o funcionamento dos serviços imprescindíveis ao desempenho pleno da prestação jurisdicional e atendimento ao Plano Estratégico de Metas Nacionais do Poder Judiciário.

A criação dos cargos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação apresenta-se em face da necessidade de se adequar o Quadro Permanente do Tribunal ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 90/2009, conferindo melhor estrutura à sua área de tecnologia.

A citada Resolução CNJ nº 90/2009 estabelece requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, dispondo, em seu artigo 2º, sobre a constituição de quadro de pessoal permanente de profissionais de TIC e, em seu anexo I, sobre os respectivos quantitativos da força de trabalho total mínima recomendada.

Por sua vez, o § 4º determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de tecnologia da informação e comunicação. Esse mesmo dispositivo estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devam ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

O atual quadro de informática do TRT da 1ª Região é composto por 38 (trinta e oito) cargos, sendo 32 (trinta e dois) de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação e 6 (seis) de Técnico Judiciário, sendo 3 (três) da especialidade Tecnologia da Informação e 3 (três) de Operador de Computador. Além dos cargos do quadro permanente, há 1 (um) servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 2 (dois) servidores requisitados e 50

(cinquenta) terceirizados, totalizando 91 (noventa e um) profissionais em atividade nas unidades de TIC.

*A par disso, estudo analítico da área de estatística do Tribunal Superior do Trabalho indica que o TRT da 1ª Região possui 4.189 usuários internos de recursos de tecnologia da informação e comunicação, entre magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos. Considerando a faixa entre 3.001 e 5.000 usuários de recursos de TIC, conforme anexo I da Resolução CNJ N° 90, a força de trabalho de TIC deve corresponder a 3% em relação ao total de usuários. Assim, são necessários 126 (4.189*3%) profissionais nas unidades de TIC, sendo que no mínimo 120 deverão ser servidores do quadro permanente do Tribunal.*

Desse modo, tendo em vista que o TRT da 1ª Região conta com 38 (trinta e oito) servidores ocupantes de cargos efetivos na área de TIC, o quantitativo mínimo previsto no normativo do CNJ será alcançado com o acréscimo dos 82 (oitenta e dois) cargos solicitados.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.603/2008, apontou carências nas questões referentes à gestão de mudanças, definição de um plano de continuidade do negócio, adoção de metodologias no desenvolvimento de sistemas, gestão dos níveis de serviços oferecidos aos clientes, dentre outras, na governança de TI, na Administração Pública Federal. Por sua vez, o Acórdão TCU N° 663/2009, é taxativo ao preconizar a adoção de estratégias e técnicas que visem às boas práticas para gestão de TI, que permitam garantir a prestação de serviço com qualidade e segurança da informação”.

Aberto o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A Constituição Federal, em seu art. 3º, inciso I, estabelece que é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Com efeito, sem a existência de um Poder Judiciário eficiente e consciente de sua relevante função social, torna-se impossível a construção de uma sociedade justa e solidária.

A pretensão do Projeto de Lei nº 4.227, de 2012, apresenta estreita correlação com os objetivos fundamentais delineados, pelo legislador constituinte, para a República Federativa do Brasil.

A pacificação das relações sociais, com a pronta resolução de conflitos, justifica o investimento do Estado na modernização e na eficiência do Poder Judiciário, tendo em conta os benefícios resultantes para toda a sociedade.

O Projeto de Lei nº 4.227, de 2012, apresenta criteriosa justificação que deixa patente a necessidade de criação dos cargos efetivos de Analista Judiciário.

Dessa forma, por todo o exposto, nos termos do art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4.227, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado WALNEY ROCHA
Relator